Publicado por:
Jackson Monteiro Martins
Código Identificador:79991FB1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

EM TEMPO: Decreto Municipal nº 021, de 22 de Maio de 2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 18 de Maio de 2012, **ONDE SE LÊ**: O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
LEIA-SE: O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Estadual nº 3.331 de 23/12/2008, Lei Federal 12.340 de 01/12/2010 e Decreto Federal nº 7.257 de 04/08/2010.

Publicado por:
Sara Ferreira de Souza
Código Identificador:8E79A6E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2012.

"QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2011 E INCLUSÃO DOS INCISOS VI, VII, VIII, IX, X, XI E PARÁGRAFO ÚNICO, NO MESMO ARTIGO E ACRESCENTA-SE NA REFERIDA LEI AS SEGUINTES SUBSEÇÕES E ARTIGOS CORRESPONDENTES: SUBSEÇÃO VI – DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE – ART. 70-A, INCISOS I, II, III, IV E PARÁGRAFO ÚNICO; SUBSEÇÃO VII - DO ADICIONAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA – AAL – ART. 70-B; SUBSEÇÃO VIII - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ART. 70-C E PARÁGRAFO ÚNICO; SUBSEÇÃO IX - DO AUXÍLIO-FARDAMENTO - ART. 70-D E PARÁGRAFO ÚNICO; SUBSEÇÃO X - DO AUXÍLIO-NATALIDADE - ART. 70-E E PARÁGRAFO ÚNICO; XI - DO AUXÍLIO-FUNERAL - ART. 70-F E PARÁGRAFO ÚNICO; E ATUALIZA A TABELA DE VALORES DOS ANEXO II E IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, incisos III e IV e art. 47, inciso II, da Lei Orgânica local c/c art. 27, inciso II do Regimento Interno,
FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins aprovou, e é PROMULGADA, conforme inteligência do *caput* do art. 48 combinado com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, aplicando a espécie o princípio da simetria com o centro a presente
LEI
Art. 1º. O art. 59, da Lei Complementar nº 010/2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único:
"~~Art. 59~~ ~~– Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações, e adicionais:"~~

Art. 59 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações, adicionais e auxílios:
"I....."
(...)
VI – adicional de escolaridade;
VII – adicional de atividade legislativa - AAL;
VIII – adicional por tempo de serviço;
IX – auxílio-fardamento;
X – auxílio-natalidade;
XI – auxílio-funeral; e
Parágrafo único. Os valores referentes aos direitos previstos nos incisos III, VI, VII e VIII, são assegurados, somente, aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.

Art. 2º. Acrescenta-se na Lei Complementar nº 010/2011, as seguintes subseções e artigos correspondentes: **Subseção VI – Do adicional de escolaridade** – art. 70-A, incisos I, II, III, IV e Parágrafo único; **Subseção VII - Do adicional de atividade legislativa – AAL** – art. 70-B; **Subseção VIII - Do adicional por tempo de serviço** - Art. 70-C e Parágrafo único; **Subseção IX - Do auxílio-fardamento** - Art. 70-D e Parágrafo único; **Subseção X - Do auxílio-natalidade** - Art. 70-E e Parágrafo único; **XI - Do auxílio-funeral** - Art. 70-F e Parágrafo único;

Subseção VI

Do adicional de escolaridade

Art. 70-A – O adicional de escolaridade é assegurado aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, resultante de graduação em nível superior, Pós -graduação *lato sensu* (especialização), Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) e Pós-graduação *stricto sensu* (doutorado), na seguinte proporção:
I - 10% sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de graduação;
II - 15% sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização;
III - 20% sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado;
IV - 25% sobre o vencimento do servidor em virtude de conclusão do Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em nível doutorado.
Parágrafo único - Para a percepção de que trata o adicional dos incisos I a IV, do art. 70-A, exigir-se-á a comprovação, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão, com respectivo histórico de Graduação e Pós–graduações *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, expedido por instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

Subseção VII

Do adicional de atividade legislativa – AAL

Art. 70-B – O adicional de atividade legislativa - AAL é assegurado, mensalmente, aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e corresponde a 5% (quinze por cento) do salário base padrão em que o servidor estiver posicionado.

Subseção VIII

Do Adicional por tempo de serviço

Art. 70-C - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal de Parintins, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Subseção IX

Do auxílio-fardamento

Art. 70-D - Será concedido auxílio financeiro, denominado de auxílio-fardamento para os servidores da Câmara Municipal de Parintins, com

o objetivo de custear gastos com o fardamento padrão, estabelecido para cada ano.
Parágrafo único. O auxílio a que se refere o Art. 70-D, será pago em parcela única, preferencialmente no mês de fevereiro e corresponderá a 50% do vencimento básico a que o servidor estiver enquadrado.

Subseção X

Do auxílio-natalidade

Art. 70-E - O auxílio-natalidade, benefício devido aos funcionários da Câmara Municipal de Parintins, por motivo de nascimento de filho (a).
Parágrafo único. O auxílio a que se refere o Art. 70-E será pago em parcela única e corresponderá a um vencimento básico a que o servidor estiver enquadrado.

Subseção XI

Do auxílio-funeral

Art. 70-F – O auxílio-funeral é direito pecuniário devido ao funcionário da Câmara Municipal de Parintins, por motivo de morte do cônjuge, do companheiro ou companheira ou do dependente, ou ainda ao beneficiário no caso de falecimento do funcionário.
Parágrafo único. O auxílio a que se refere o Art. 70-F será pago em parcela única e corresponderá a um vencimento básico a que o servidor estiver enquadrado.

Art. 2º. Ficam atualizada as tabelas de vencimentos dos anexos II e IV, da Lei Complementar nº 010/2011.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Parintins-AM, 20 de março de 2012.

VEREADOR JUSCELINO MELO MANSO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VEREADOR AMTÔNIO JOSÉ CASTRO DE ALBUQUERQUE
Vice Presidente

VEREADOR JULIANO SANTANA DA SIVA
1º Secretário

VEREADOR CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DAS NEVES
2º Secretário

ANEXO II
DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Escolaridade	Cargo	Nível	Vencimento-Base
Ensino Superior	Assistente Legislativo	V	R$ 1.625,61
		IV	R$ 1.578,26
		III	R$ 1.532,29
		II	R$ 1.487,66
		I	R$ 1.472,93
Ensino Médio + Curso Técnico Específico	Técnico em Contabilidade Técnico em Informática	V	R$ 1.440,05
		IV	R$ 1.401,99
		III	R$ 1.381,27
		II	R$ 1.360,86
		I	R$ 1.340,75
Ensino Médio Completo	Auxiliar Legislativo Digitador Telefonista Recepcionista Operadores de áudio Seguranças	V	R$ 1.197,10
		IV	R$ 1.162,23
		III	R$ 1.128,38
		II	R$ 1.095,51
		I	R$ 1.063,61
Ensino Fundamental Completo	Auxiliar Serviços Gerais Motorista Categoria AB Vigias	V	R$ 1.012,96
		IV	R$ 983,45
		III	R$ 954,81
		II	R$ 927,00
		I	R$ 900,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Cargo	**Nível**	**Vencimento**
Secretário Administrativo	CC-1	R$ 2.650,00
Secretário Contabilidade	CC-1	R$ 2.650,00
Controlador Interno	CC-1	R$ 2.650,00
Assessor Jurídico	CC-1	R$ 2.650,00
Diretor da Escola do Legislativo	CC-1	R$ 2.650,00
Presidente da Comissão de Licitação CMP	CC-1	R$ 2.650,00
Assessor da Mesa Diretora	CC-2	R$ 1.650,00
Pregoeiro Titular	CC-2	R$ 1.650,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-3	R$ 1.450,00
Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	CC-3	R$ 1.450,00
Diretor do Departamento de Execução Orçamentária	CC-3	R$ 1.450,00
Diretor do Departamento de Gestão Financeira	CC-3	R$ 1.450,00
Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo	CC-3	R$ 1.450,00
Coordenador Administrativo da escola do Legislativo	CC-3	R$ 1.450,00
Chefe do Gabinete do Presidente	CC-4	R$ 1.100,00
Chefe do Cerimonial	CC-4	R$ 1.100,00
Chefe do Arquivo Legislativo	CC-4	R$ 1.100,00
Assessor da Presidência	CC-4	R$ 1.100,00
Secretario Geral da Escola do Legislativo	CC-4	R$ 1.100,00
Secretario do Setor de Registro Legislativo	CC-4	R$ 1.100,00
Assessores Especiais de Comissão	CC-5	R$ 900,00
Assessores Parlamentares	CC-6	R$ 800,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Função	**Nível**	**Gratificação**
Assistente de Plenário	FG-1	R$ 200,00
Assistente em Comissão Permanente	FG-1	R$ 200,00
Assistente do Almoxarifado	FG-2	R$ 150,00
Encarregado de Serviços Gerais	FG-2	R$ 150,00

ANEXO IV
DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DOS ESTABILIZADOS E SUAS FUNÇÕES (ART. 19 ADCT)

Servidor	Admissão	Cargo	Nível	Vencimento	Atribuições
Celene Maria Prestes Barros	01/03/1983	Auxiliar de Secretaria	V	R$ 1.197,10	- Auxiliar diretamente o Secretário Administrativo nas atribuições a ele inerentes.
Oscar de Souza Penha Filho	01/03/1982	Auxiliar de Secretaria	V	R$ 1.197,10	- Auxiliar diretamente o Secretário Administrativo nas atribuições a ele inerentes.
Raimundo Rodrigues Nunes	06/05/1977	Auxiliar de Secretaria	V	R$ 1.197,10	- Auxiliar diretamente o Secretário Administrativo nas atribuições a ele inerentes.
Raimundo José Coimbra Rodrigues	02/05/1983	Segurança	V	R$ 1.197,10	- Zelar pela segurança e integridade física dos servidores e Vereadores durante a jornada de trabalho; - Manter a ordem no recinto do Plenário dias de sessão; - Executar serviços de portaria no horário de expediente; - Atender as pessoas, prestar informações e resolver problemas que estejam ao seu alcance; - Realizar outras atividades correlatas.

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:3259CD60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2012-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 005/2012, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial do Registro de Preços nº 5/2012, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços a licitante: CLAUDOMIRO PICANÇO CARVALHO CNPJ Nº: 04.598.330/0010-72 com endereço na Avenida Nações Unidas, 532 – Centro, CEP 69.151-060, Parintins – AM., vencedora dos Itens: 1,2,3,4,5,6,7 e 8 com o valor global de R$ 8.640.596,00 (Oito milhões seiscentos e quarenta mil quinhentos e noventa e seis reais) para o